



IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL

IMPACTS OF GLOBALIZATION ON NATIONAL AND INTERNATIONAL LAW PRACTICE

IMPACTOS DE LA GLOBALIZACIÓN EN LA ABOGACÍA NACIONAL E INTERNACIONAL

Vitor Luiz Costa¹, Victor Rodrigo de Elias², João Luiz Mendonça de Seixas³, Pedro dos Santos Brito Neto⁴

e565081

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i6.5081>

PUBLICADO: 06/2024

RESUMO

O universo jurídico vem se adaptando cada vez mais às evoluções tecnológicas, passando por um momento de grande avanço e transformação, com isso, o desenvolvimento do presente estudo, parte do pressuposto de analisar os impactos que a globalização vem trazendo no que diz respeito à advocacia em âmbito internacional e às atualizações trazidas em diversas áreas do direito. Os benefícios do fenômeno global foram incontáveis: proporcionou o avanço da tecnologia, facilitou a circulação financeira, a troca de informações em tempo real, ao maior acesso a produtos e serviços e o compartilhamento de melhorias e descobertas entre países, garantindo o acesso de países em desenvolvimento, podendo ser considerado, de certo modo, um produto de justiça social. Nesse rumo, é preciso que os operadores do direito estejam atentos a essas mudanças, para se adaptarem e seguirem em frente, sem sobressaltos, em suas trajetórias advocatícias. Será visto que, para tanto, o papel do advogado se distanciará de atividades burocráticas e mecânicas para passar a atuar no âmbito estratégico da advocacia. Assim, apesar da automação das relações profissionais, ainda existirá o diferencial humano. Ademais, ter sucesso na advocacia moderna significa ter empenho, foco, estratégia e produção intelectual tangível. As mídias sociais permitiram ampliar o alcance desta produção, porém, a inteligência artificial a levará a níveis inacreditáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Advocacia. Globalização. Direito Internacional.

ABSTRACT

The legal universe has been increasingly adapting to technological evolutions, going through a period of significant advancement and transformation. This study's development begins with the premise of analyzing the impacts of globalization on international law practice and the updates brought in various legal areas. The benefits of the global phenomenon have been countless: it has enabled technological progress, facilitated financial circulation, the exchange of information in real time, greater access to products and services, and the sharing of improvements and discoveries among countries, ensuring access for developing countries, and can be considered, in a way, a product of social justice. In this direction, it is necessary for legal operators to be aware of these changes, to adapt and move forward smoothly in their legal careers. It will be seen that, for this, the role of the lawyer will move away from bureaucratic and mechanical activities to act in the strategic realm of law practice. Thus, despite the automation of professional relationships, the human differential will still exist. Moreover, succeeding in modern law practice means having dedication, focus, strategy, and tangible intellectual output. Social media has allowed to expand the reach of this output - yet artificial intelligence will take it to unbelievable levels.

KEYWORDS: Law Practice. Globalization. International Law.

¹ Mestrando em Direito e Negócios Internacionais pela Uneatlântico.

² Bacharel em Direito pela Universidade de Barra Mansa (UBM - RJ). Pós Graduado em Direito Civil e Processo Civil pela PROORDEM-GO. Pós Graduado em Direito Médico pela IPOG-GO. Mestre em Direito e Negócios Internacionais pela Uneatlântico.

³ Mestrando em Direito e Negócios Internacionais pela Uneatlântico.

⁴ Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Faculdade Metropolitana Unidas (FMU). Mestrando em Direito e Negócios Internacionais pela Uneatlântico.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

RESUMEN

El universo jurídico se ha adaptado cada vez más a las evoluciones tecnológicas, atravesando un momento de gran avance y transformación. Por ello, el desarrollo del presente estudio parte del presupuesto de analizar los impactos que la globalización está trayendo respecto a la abogacía a nivel internacional y las actualizaciones introducidas en diversas áreas del derecho. Los beneficios del fenómeno global han sido innumerables: propició el avance tecnológico, facilitó la circulación financiera, el intercambio de información en tiempo real, un mayor acceso a productos y servicios y el compartir mejoras y descubrimientos entre países, asegurando el acceso de países en desarrollo, pudiendo considerarse, de cierto modo, un producto de justicia social. En este camino, es necesario que los operadores del derecho estén atentos a estos cambios, para adaptarse y seguir adelante sin sobresaltos en sus trayectorias abogadiles. Se verá que, para ello, el papel del abogado se alejará de actividades burocráticas y mecánicas para actuar en el ámbito estratégico de la abogacía. Así, a pesar de la automatización de las relaciones profesionales, todavía existirá el diferencial humano. Además, tener éxito en la abogacía moderna significa tener esfuerzo, enfoque, estrategia y producción intelectual tangible. Las redes sociales han permitido ampliar el alcance de esta producción – sin embargo, la inteligencia artificial la llevará a niveles increíbles.

PALABRAS CLAVE: Abogacía. Globalización. Derecho Internacional.

INTRODUÇÃO

A globalização, fenômeno que vem remodelando as interações humanas em escala planetária, impacta significativamente o universo jurídico, sobretudo na prática da advocacia nacional e internacional. Este fenômeno desencadeia uma série de transformações que demandam dos operadores do direito uma adaptação contínua às novas realidades, especialmente em face do avanço tecnológico e da interconexão global. Diante desse contexto, o presente estudo visa analisar os impactos da globalização na advocacia, considerando tanto o âmbito internacional quanto o nacional, e explorar as atualizações trazidas em diversas áreas do direito.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender como a globalização está influenciando a prática da advocacia, promovendo uma revisão das abordagens tradicionais e estimulando a adoção de estratégias mais alinhadas com o dinamismo do cenário global. De maneira específica, pretende-se: identificar os principais desafios e oportunidades que a globalização apresenta para a advocacia; examinar as mudanças nas áreas jurídicas decorrentes da globalização; e investigar o papel da tecnologia como vetor de transformação na prática jurídica.

A justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa reside na necessidade de compreender as mudanças em curso no campo jurídico e de fornecer subsídios para que os profissionais do direito possam navegar com êxito na complexidade do cenário globalizado. A globalização e a tecnologia não apenas expandiram o alcance da advocacia, mas também introduziram novas formas de interação, exigindo uma atualização constante dos conhecimentos e habilidades dos advogados.

Portanto, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma a globalização e o avanço tecnológico estão remodelando a prática da advocacia e quais são as implicações para os operadores do direito em termos de adaptação às novas demandas e aproveitamento das oportunidades emergentes? A resposta a esse questionamento é vital para a compreensão das tendências atuais e futuras da advocacia em um mundo cada vez mais interconectado.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

1 O DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

O avanço humano está intrinsecamente relacionado à sua habilidade de inovar, criar ferramentas que simplifiquem a vida ou tragam conforto. Sem o domínio da agricultura, o homem teria permanecido nômade; sem a metalurgia, não defenderia sua comunidade; sem as caravelas, as grandes explorações marítimas não ocorreriam. De fato, sem progressos tecnológicos, ainda estaríamos nas cavernas, enfrentando as adversidades climáticas e em constante deslocamento em busca de alimentos. Assim, a evolução da humanidade caminha lado a lado com inovações tecnológicas.

Observando historicamente, a tecnologia sempre impulsionou o surgimento de novas estruturas sociais, como a “sociedade da informação”, caracterizada pela vida entre o “mundo real” e o “ciberespaço”. Estamos na “era digital”, marcada pela revolução digital e pela ampla disseminação de informações, com os computadores e as comunicações sendo pilares dessa era. Neste contexto, a Internet se torna a ferramenta central da sociedade da informação.

A trajetória humana é inseparável da tecnologia e da comunicação, evoluindo desde sinais não verbais até a revolução digital, que transformou a maneira como nos comunicamos e acessamos informações. Hoje, na Era Digital, a sociedade se molda em torno da tecnologia da informação, afetando todos os setores sociais e trazendo profundas transformações sociais, econômicas e políticas. Contudo, além da tecnologia em si, a capacidade de conexão e formação de redes é o aspecto mais significativo.

A invenção da Internet revolucionou o acesso e a gestão de informações, transformando práticas sociais e criando novas dinâmicas de mercado. A integração digital tornou-se indispensável, permitindo o acesso e a troca de informações em tempo real, além de remodelar o mercado de trabalho e abrir campos para novas especializações profissionais.

Nesse cenário, surgem desafios jurídicos inéditos, exigindo que a Teoria do Direito evolua para abarcar as novas realidades sociais impulsionadas pela era digital. Assim, avanços tecnológicos e sociais demandam uma reinterpretação dos modelos jurídicos existentes, para adequá-los às novas questões surgidas da globalização, da virtualização da realidade humana e da mudança nos paradigmas econômicos, sociais e jurídicos.

Portanto, não é novidade que avanços tecnológicos causam rupturas na ordem social. Ao longo da história, cada novo ciclo de desenvolvimento econômico desencadeou alterações estruturais nos sistemas político, econômico, social, e também jurídico. A transição da sociedade industrial para a sociedade informacional teve impacto na produção do direito, bem como na prática e no ensino jurídico – afetando a estrutura, a funcionalidade, e o alcance do direito (Faria, 2010).

Tais transformações exigem, assim, uma mudança no paradigma do direito, com a passagem de uma visão formalista para uma visão mais aberta, de natureza funcional, preocupada com a eficácia das normas e sua aderência a diferentes contextos. A sociedade informacional é marcada também pela emergência de um novo pluralismo jurídico.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Vitor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Com a mudança de paradigma, são criados novos subsistemas independentes que se diferenciam cada vez mais e se especializam em determinadas áreas do conhecimento. Tal especialização tira de cena certos atores sociais, dando uma importância cada vez maior às discussões técnicas e econômicas. O resultado é a consolidação de uma organização normativa multinível, que propicia o equilíbrio sistêmico do pluralismo jurídico (Faria, 2010).

Nesse cenário, o direito passa a exigir um arranjo institucional suficientemente flexível para estimular a inovação tecnológica, permitir a experimentação, permitir a revisão e incorporação de lições aprendidas, mas, ao mesmo tempo, suficientemente estável para proteger os direitos fundamentais e o controle democrático. Verifica-se que por um lado, certas ações regulatórias podem fortalecer os mercados, enquanto uma combinação apropriada de intervenção governamental e forças de mercado pode promover um ambiente flexível, robustez à inovação e tecnologias futuras (Coutinho, 2013).

Tal arranjo requer adaptações tanto dos conceitos e ferramentas tradicionais do direito quanto da prática jurídica. De início, nota-se que o aperfeiçoamento tecnológico disseminou e propiciou um ambiente favorável para a reprodução ilegal (“pirataria”) de produtos, sendo comercializados a preços inferiores aos de mercado, sem autorização e quiçá repasse de *royalties* aos respectivos detentores dos direitos autorais.

A pirataria é compreendida como a atividade de copiar, reproduzir ou utilizar indevidamente (sem expressa autorização do titular dos direitos autorais), livros, sons, imagens, softwares de computadores ou qualquer suporte físico contendo alguma criação intelectual em seu âmbito. No entanto, não se considera a prática de conduta delituosa, conforme a legislação autoral vigente (art. 46, II, da Lei 9.610/98) a cópia realizada em residência doméstica, para uso exclusivamente pessoal. Caso seja utilizada com intuito comercial/lucrativo ou exibida publicamente, sem a expressa autorização do(s) titular(es), se caracteriza a pirataria, impulsionada por diversos fatores, dentre os quais se destaca a versatilidade tecnológica (com os VCRs, VHS, DVDs, e outros equipamentos modernos) e o lucro fácil obtido por essa indústria mencionada (Gandelman, 2007, p. 70).

Além disso, a internet impulsionou a mudança de comportamento do consumidor com relação à aquisição e consumo da obra, tendo em vista a facilidade do fluxo de informações trazidas pela rede mundial de computadores o que incrementa os conceitos de liberdade de expressão e livre acesso à informação. Tal mudança comportamental e facilidade de acesso ao conteúdo encorajou os usuários a migrarem para o consumo via download, muitas vezes ilegalmente gratuito, criando-se um limbo de estoques inertes, baixo acúmulo de receita e, portanto, menos retorno para os detentores de direitos, bem como autores, editoras, artistas e gravadoras.

O novo comportamento do consumidor provocou uma verdadeira revolução no que tange aos modelos de negócio empregados pela indústria fonográfica até então, sendo necessária a rápida adaptação e pronta resposta das gravadoras no sentido de adequar a forma de comercialização dos produtos à nova forma de consumo. Vista a importância dos direitos autorais, estes são regulados tanto a nível internacional, quanto nacional, e está presente tanto em convenções internacionais e constituições, quanto em leis ordinárias.

Os direitos autorais podem ser identificados em quase todas as atividades contemporâneas criativas (produções artísticas, culturais, científicas, publicitárias) ou industriais (invenções, modelos de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

utilidade etc.). Esses direitos incidem sobre as criações humanas, de caráter estético ou utilitário, direcionadas à sensibilização e à transmissão de conhecimentos, bem como à satisfação dos interesses materiais do homem (Nascimento, 2019, p. 02). O homem, desde os primórdios, sempre foi responsável por exteriorizar as manifestações de seu intelecto, materializadas em suas mais diversas formas e acepções.

A cultura digital suscita novos desafios para o direito autoral, sobretudo no plano das criações intelectuais e a estruturação jurídica e sistemática administrativa desse ramo jurídico. Não obstante as novas tecnologias da comunicação tenham estimulado diversas violações aos direitos autorais, em razão da facilidade de acesso às criações intelectuais, o autor apresenta corretamente que as soluções técnicas, jurídicas e administrativas para diversas problemáticas podem ser obtidas com o auxílio do desenvolvimento tecnológico (Gandelman, 2007, p. 242-243).

Atualmente, é ainda mais perceptível as facilidades de reprodução e comunicação das criações intelectuais, as quais “viajam” no ciberespaço e cujos contornos jurídicos devem ser efetivamente delineados.

O direito autoral, na medida em que retira sua efetividade do meio social no qual está inserido, deve acompanhar (ou tentar se adequar) a evolução dos meios de comunicação. A obra resenhada é relevante no sentido de demonstrar que o desenvolvimento tecnológico, por sua vez, reformula a disciplina normativa desse ramo jurídico, surgindo cada vez mais conflitos entre os detentores dos direitos autorais e a coletividade, fazendo-se necessária uma harmonização entre os interesses envolvidos, em prol da função social do direito autoral, voltada à promoção do desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico da nação (Carboni, 2008, p. 96).

O direito autoral, na medida em que retira sua efetividade do meio social no qual está inserido, deve acompanhar (ou tentar se adequar) a evolução dos meios de comunicação. De outro lado, estão os desafios atuais do sistema tributário brasileiro diante das inovações tecnológicas difundidas pela revolução digital e das mudanças que implicam nas práticas comerciais e nas relações econômicas e sociais em geral.

Pode ainda ser cedo para avaliar todos os impactos de parte dessas inovações, mas há já efeitos inegáveis. A tecnologia digital transformou rápida e intensamente a economia. A riqueza tende a concentrar-se ainda mais, suscitando questões importantes no que se refere à proteção social e desigualdade. O fluxo financeiro intensificou-se e tornou-se mais veloz. O capital e as corporações são cada vez mais voláteis, operando de forma transnacional, sem respeito a fronteiras nem apego a nacionalidades.

De acordo com Berkmen *et al.*, (2019), em estudo voltado para a América Latina, fintechs com operação por redes móveis podem transmitir remessas a um custo relativamente baixo, cerca de 3%, comparado ao custo de transferências usando provedores de serviços financeiros tradicionais, que é cerca de 6%. Nesse cenário, ganham particular importância os ativos intangíveis, o capital intelectual e, sobretudo, a informação. Os custos marginais de muitas empresas de tecnologia digital podem aproximar-se de zero. Os chamados “bens de informação”, em especial, têm preços irrisórios de armazenamento, transporte – inclusive entrega ao consumidor final – e de replicação (Schwab, 2016, p. 18).

Ainda, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Segundo a OCDE, ao menos quatro características definem o que se convencionou chamar de “economia digital”: (1) a acentuada dependência de intangíveis; (2) o uso maciço de dados, especialmente os de caráter pessoal dos usuários e consumidores; (3) a frequente adoção de modelos de negócios multilaterais; e (4) a dificuldade de determinar a jurisdição na qual a criação de valor ocorre, notadamente em razão da marcante mobilidade dos ativos e “estabelecimentos” (OECD, 2015, p. 16).

A economia compartilhada e das plataformas digitais expandem-se, e seu tamanho ainda não está devidamente mensurado. Além das vantagens fiscais, outros fatores parecem contribuir para esse crescimento, como o emprego de ativos, muitas vezes, subutilizados em poder de particulares – como no caso dos aplicativos de locação de imóveis ou de transporte – e também a utilização de demanda ainda reprimida por diferentes padrões de trabalho (em tempo parcial, temporário ou adicional) ainda pouco explorados. Do ponto de vista do consumidor, a praticidade do uso, o baixo custo e a facilidade e velocidade busca, aquisição e pagamento eletrônicos certamente são peças importantes desse quadro (OCDE, 2019, p. 11).

Tais inovações tecnológicas não repercutiram apenas no cotidiano das pessoas, mas, também, no universo juslaboral, operando diversas transformações tanto na seara material (por exemplo, na organização do trabalho, culminando na alteração do art. 6º da CLT em 2011) como na seara processual trabalhista (por exemplo, possibilitando a implantação do processo judicial eletrônico).

Segundo Machado e Goldschmidt:

Os recursos tecnológicos como as redes sociais encontram-se efetivamente presentes nas atividades laborais, permitindo, por exemplo, que empregadores exerçam seu poder de direção (através da fiscalização, do envio e do recebimento de documentos, da emissão de ordens etc.) e que empregados se organizem para pleitear melhores condições de trabalho e remuneração, bem como efetivar o agir coletivo (Machado; Goldschmidt, 2014).

Não bastasse, a popularização das redes sociais e dos aplicativos de comunicação possibilitou a publicação de conteúdos por qualquer pessoa, a um baixíssimo custo, consolidando tais recursos tecnológicos como aparatos indispensáveis para o ambiente social. Por ser, então, arena e motor das relações humanas, tais aparatos também ressignificaram o paradigma de meios de prova, conclamando os tribunais trabalhistas brasileiros a se adequarem a essa nova realidade.

No âmbito do processo do trabalho, a sofisticação tecnológica inaugurou novas perspectivas para o acesso à jurisdição através do processo judicial eletrônico, que apenas se tornou possível em razão das conexões estáveis de alta velocidade e da assinatura digital, cujas tecnologias eram impensáveis antes do final da década de 1990.

A Resolução nº 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com a promessa de facilitação e celeridade para a propositura e tramitação de ações judiciais no âmbito trabalhista, embora ainda encontre resistência de diversos operadores do Direito.

Todavia, os impactos da Revolução Tecnológica se espalharam para além do processo judicial eletrônico, ressignificando até mesmo o entendimento de provas no contexto processual. As redes



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

sociais e os aplicativos destinados à comunicação individual ou coletiva passaram a integrar o dia a dia das pessoas, revelando muito mais do que pretendiam ou queriam seus usuários, trazendo consigo a discussão sobre a validade e a valoração de provas extraídas dessas plataformas tecnológicas.

Atento às mudanças operadas pela contemporânea Revolução Tecnológica, o novo Código de Processo Civil agasalhou a ata notarial como meio de prova, assim dispondo em seu art. 384: “A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião”. O parágrafo único do citado dispositivo ainda permite que dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos constem da ata notarial.

De acordo com o sítio eletrônico institucional do aplicativo, “o WhatsApp Messenger é um aplicativo de mensagens multiplataforma que permite trocar mensagens pelo celular, sem pagar por SMS”, utilizando-se do plano de dados do usuário. Permite o aplicativo, além do envio de mensagens de texto, a criação de grupos e o envio, ilimitado, de imagens, vídeos e áudios (Whatsapp, 2015).

Nos últimos tempos, não são raros os autos – físicos ou eletrônicos – de processos trabalhistas que ostentam em suas páginas imagens de telas do WhatsApp, a fim de comprovar, por exemplo, a justa causa praticada por um empregado ou o ato discriminatório impingido pelo empregador em desfavor de um de seus empregados.

Assim sendo, a utilização dessas modernas tecnologias no contexto laboral desencadeia diversas consequências para todos aqueles que nele se encontram, razão pela qual é preciso fixar regras para a utilização e antever os seus desdobramentos, que, tantas vezes, vão muito além da real finalidade desses aparatos tecnológicos (Ferreira, 2015).

Por outro lado, o mau uso desse aplicativo pode culminar em punições em desfavor do empregado, desde advertência verbal até a pena mais grave prevista no Direito do Trabalho, a dispensa motivada ou por justa causa. As novas tecnologias, com o advento da era digital, mudaram severamente os meios de se propagar informações, o que antes demorava meses, anos, para ser difundido, hoje, em questão de minutos, uma quantidade de pessoas não determinadas tem acesso a essa informação e a divulgação, sem verificarem sua veracidade, gerando aumento de violações de direito.

Em razão da falta de privacidade, surgiu a necessidade de se tutelar esse direito por meio da criação de normas jurídicas. Para Silva; Barboza (2018), “a evolução das tecnologias traz consigo diversos fenômenos como a invasão de privacidade, por meio da divulgação de informação, dados e fatos, com os indivíduos sendo expostos perante toda a sociedade”. A noção de privacidade não é uniforme no tempo.

Essa realidade, contudo, potencializou paradoxos e inúmeros desafios para a ciência jurídica em geral e para os direitos humanos, em particular, definidos como um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar a vida do ser humano baseada na liberdade, igualdade e dignidade (Ramos, 2005, p. 19).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Nesta perspectiva, a vulnerabilidade dos usuários cresceu na mesma proporção da inovação tecnológica, especialmente em relação à vida privada e à intimidade, possibilitando a violação ou a quebra de sigilo de qualquer tipo de comunicações ou dados, sejam eletrônicos ou digitais, retirando seu pretensão caráter privativo.

Essa vulnerabilidade também foi agravada no plano jurídico, âmbito em que a vida privada e a intimidade das pessoas tem experimentado frequente relativização – inclusive nas mais altas instâncias do Poder Judiciário, encarregadas da proteção dos direitos e garantias fundamentais individuais.

Costa Júnior vai além quando afirma que a revolução tecnológica digital promoveu um processo de corrosão das fronteiras da intimidade, em que a devassa da vida privada se tornou mais aguda e inquietante. Avalia que esta revolução avança, muitas vezes, desprovida de diretrizes morais, acarretando uma deformação progressiva desses direitos fundamentais numa escala de assédio crescente (Costa Júnior, 1995. p. 22).

Conforme os dizeres de Norberto Bobbio:

Embora o sigilo de dados, correspondência e comunicações reste assegurado nas diversas esferas do sistema global de proteção e defesa dos direitos humanos – quer convencionais ou extraconvencionais – e tenha sido incorporado nos textos constitucionais dos países onde vige o constitucionalismo democrático, o maior desafio dos tempos atuais, conforme adverte Bobbio, é saber exatamente como garanti-los em um sistema global digital caracterizado pela inexistência de fronteiras materiais (Bobbio, 2004. p. 25).

O surgimento de novas concepções de sociedade certamente interfere na definição desse direito. Não se pode buscar, em paradigmas de um passado distante, soluções para controvérsias geradas na sociedade contemporânea, onde Bauman sustenta a existência de um rompimento da divisão sacrossanta anteriormente existente entre a esfera pública e a privada (Sousa, 2018).

Além disso, o crescente aumento da divulgação de informações, principalmente pelo WhatsApp, Instagram e Facebook, em que as informações são difundidas, sem que ocorra uma análise da sua autenticidade e veracidade, estabeleceu o principal problema do atual modelo de sociedade, as *fakes news*.

Segundo Alves (2016), estas geram um problema na sociedade, levando ao fenômeno da desinformação, pois acabam enganando os leitores com informações falsas, sem credibilidade e, muitas vezes, tendenciosas. Em um contexto em que cada vez menos se tem a preocupação em checar às informações, estas notícias logo se espalham, sendo por vezes tidas como verdade e assim podem ser o ponto chave para diversos fins, sejam eles quais forem. Dentre esses interesses, de ‘reescrever a história’ e criar ‘novas verdades e fatos’ a partir de notícias falsas, destacam-se alguns como os fins políticos (que na prática já se registram casos verdadeiros onde estas tiveram grande importância em campanhas eleitorais de grande porte) e fins publicitários, o que faz das *fake news* um assunto, que de forma geral chama a atenção de muitos, e academicamente se mostra relevante 8 para estudos de cientistas políticos, publicitários, estudiosos dos fenômenos do ciberespaço, sociólogos, dentre outros (Nascimento, 2019).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

As *fakes news*, para além da desinformação, também podem influenciar escolhas importantes da sociedade como eleições e serem prejudiciais à saúde pública, como o ocorrido no período da pandemia, em que se observou aumento de notícias sobre o Coronavírus, grande parte difundida sem a checagem de sua veracidade e repassada a uma quantidade irrestrita de pessoas.

Chega-se ao momento atual: o momento da informação. Deve-se avaliar o seu poder no processo de tomada de decisões, como ela é gerada, formatada, processada, armazenada e oferecida ao grande público, além de se avaliar como isto afeta a vida do indivíduo, tanto como consumidor, eleitor, contribuinte, quanto como agente de decisão dentro de seu grupo (Nascimento, 2019).

A exposição de determinadas informações nas redes virtuais, por atingir um número incalculável de pessoas, pode prejudicar os envolvidos, afetar sua vida profissional, familiar e social, tornando-os vítimas de uma exposição na internet praticamente incontrolável que gera constrangimentos e causa graves danos emocionais.

Além disso, se tratando do direito ao esquecimento, este é uma forma de proteção aos fundamentais e dignidade na sociedade atual, seu principal objetivo é realizar a proteção dos indivíduos frente às invasões à privacidade, por meio das redes sociais, provedores ou buscadores de informação na internet e das redes televisivas, para garantir o direito de escolha do indivíduo em reviver as situações que possam causar-lhe algum dano social, econômico ou psicológico.

Frajhof (2018) defende que o direito ao esquecimento permite que os indivíduos tenham o controle das informações pessoais divulgadas nas redes, para que estas não sejam difundidas sem controle. De modo geral, o direito ao esquecimento, entendido como a possibilidade de livrar-se do conhecimento de outras pessoas uma específica situação que, embora seja verdadeira, e que em certo momento foi considerado relevante, não mais revela interesse público em razão de não está de acordo com sua devida época (Barros, 2019).

Diante disso, nota-se que a globalização mudou a forma de fazer negócios, bem assim de criar, circular e gerir riquezas. Deu ensejo a modelos empresariais até recentemente desconhecidos, novas formas de comércio e de relacionamento entre empresas e consumidores, ao tempo em que paulatinamente tornou obsoletos modelos tradicionais. Está alterando também a natureza do trabalho e a maneira como Poder Público e sociedade comunicam-se. Governo e instituições jurídicas precisam adaptar-se aos tempos atuais para lidar com necessidades e demandas emergentes e administrar canais e instrumentos sem precedentes.

2 O FUTURO DA ATIVIDADE JURÍDICA

A história ensina que o progresso é inerente ao homem, e que fomos feitos para evoluir e inovar e incondicionalmente buscar o avanço, contudo com muitos avanços pode-se ter também o retrocesso, em que no meio de tantos benefícios, indivíduos procuram oportunidades para se beneficiar com a falta de conhecimento do que é novo.

A era digital contribuiu para a evolução humana, possibilitando a interação entre os indivíduos e abolindo distâncias, tornando o mundo interligado a uma rede de computadores, a qual se destaca



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

como principal meio de comunicação existente na atualidade. Indiscutivelmente o advento da Internet propiciou a interação generalizada entre as pessoas, ultrapassando barreiras geográficas, conectando sociedades de diferentes países, viabilizando a existência de mundos virtuais permeados de negócios virtuais, empresas virtuais, trabalhos virtuais, cultura e lazer virtuais.

Os reflexos desse novo mundo nem sempre são aqueles de início esperados. A rede mundial, gradativamente, veio acolhendo novos e diferenciados integrantes, resultando em sua fragilização, transformando-a em campo aberto para abrigar vários crimes, até então desconhecidos. O alerta soou na comunidade jurídica, ainda despreparada para enfrentar questões relativamente novas, mas que precisavam ser examinadas com atenção, na busca de soluções para os problemas judiciais emergentes nascidos do mau uso da Internet.

Com o surgimento e a utilização de novas tecnologias na sociedade, cada vez mais é possível visualizar a inserção de inovações tecnológicas no mundo jurídico. O que permite, de certa forma, uma transformação profunda na atividade do profissional jurídico, principalmente do advogado. Com base nisso, é importante compreender como as tecnologias estão influenciando o mundo do direito e de que forma o advogado está recepcionando essas inovações.

A evolução tecnológica acentuada, no final do século XX e início do século XXI, sobretudo por meio do desenvolvimento de técnicas de inteligência artificial e do processamento em redes alterou substancialmente as potencialidades da juscibernética, por facilitar, imensamente, os fluxos de informação, inclusive as relativas às informações jurídicas. Conforme ressalta Benjamins:

Os profissionais da área jurídica, sejam eles juízes ou advogados, manipulam informações para tomar decisões. Desse modo, eles são vulneráveis ao fenômeno da Sobrecarga de Informação. Além disso, cada vez mais profissionais não legais têm de lidar com a lei devido a constantes mudanças legislativas, por exemplo, proteção ambiental e segurança pública em edifícios (Benjamins, 2005, p. 1–17).

A consequência desta revolução tecnológica é que os profissionais humanos começam a concorrer com sistemas de computador para o desempenho de tarefa de pesquisa de documentos. Essa tarefa, que consiste em boa parte do trabalho dos juristas, começa a sofrer um processo acelerado de automatização, conforme indica Grey Humans:

Quando você pensa em "advogado", é fácil pensar em processos judiciais. Mas a maior parte do trabalho do advogado é realmente a elaboração de documentos legais que preveem o provável resultado e o impacto de ações judiciais, e algo chamado "descoberta", que é quando diversas caixas de documentos são despejadas nos advogados e eles precisam encontrar o padrão - ou o que está fora do padrão-dentre esses documentos. Tudo isso pode ser um trabalho automatizável.

A descoberta, em particular, já não é um trabalho humano em muitas empresas. Não porque não haja papelada para ser analisada – ela está mais presente do que nunca - mas porque os robôs de pesquisa inteligentes conseguem varrer milhões de *e-mails*, documentos e contas em horas ao invés de em semanas - esmagando pesquisadores humanos em termos de não apenas custo e tempo, mas no mais importante, precisão. Os robôs não dormem enquanto realizam a leitura de um milhão de e-mails (Humans, 2014).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Do ponto de vista da aplicabilidade social, a tecnologia pode ser caracterizada e/ou entendida, como um conjunto de conhecimentos e princípios científicos, que se aplicam a um determinado ramo da atividade humana. De acordo com Serio e Vasconcellos, ao conceituar o que seria tecnologia aplicada ao mundo dos negócios, destacam os autores que:

[...] No ambiente de negócios contemporâneos, a tecnologia consiste na aplicação sistêmica de conhecimentos científicos para a produção de bens e serviços. Pode-se entender a tecnologia como o conjunto de conhecimentos científicos, de engenharia, gerenciais e/ou empíricos que contribuem para a criação, produção, distribuição e comercialização de bens e serviços (Serio; Vasconcellos, 2009, p. 82).

Portanto, a tecnologia precisa ser compreendida como uma série de conhecimentos aplicada a um determinado tipo de atividade seja ela jurídica ou não. Por proporcionar grandes inovações no campo social, as tecnologias, principalmente as modernas, estão revolucionando várias profissões, tornando obsoletas algumas, e permitindo a criação de novos empregos.

O Direito por acompanhar as transformações sociais, não pode dar as costas para a revolução tecnológica que está acontecendo atualmente. Há em determinados seguimentos jurídicos, a desconfiança e, muitas vezes o medo, de que, com o desenvolvimento tecnológico, algumas profissões ligadas ao mundo jurídico irão desaparecer. Confirmando estes enunciados, Pedron, Reale e Ramalho, faz a seguinte afirmação:

O desenvolvimento tecnológico é indubitavelmente um fato positivo que traz progresso à vida humana em todos os seus âmbitos, no Direito não há de ser diferente. Existe, contudo, um parvo e limitado ponto de vista segundo o qual a introdução de novas tecnologias no meio jurídico fomentará a substituição de advogados e juizes por máquinas, que seriam mais eficientes, assertivas e rápidas (tanto para fazer petições iniciais quanto formular defesas ou tomar decisões), tudo embasado em softwares que buscariam no arcabouço jurídico normas, doutrinas e jurisprudência (Pedron; Reale; Ramalho, 2019, p. 3).

Este receio, mesmo sendo válido do posto de vista ético, pois o impacto da inserção das tecnologias no mundo jurídico se apresenta como algo novo e dinâmico, se encontrando ainda em fase de acompanhamento, não pode se tornar uma negação do benefício que o avanço tecnológico oferece. A tecnologia cria várias possibilidades ainda não exploradas que pode tornar a atividade do advogado, magistrado e outros profissionais do Direito, mais eficiente e produtiva. Atualmente, esses profissionais são cada vez mais surpreendidos com as potencialidades do uso de novas tecnologias nas suas atividades diárias (Pedron; Reale; Ramalho, 2019).

Vários tribunais brasileiros já utilizam a tecnologia como recurso para enfrentar a morosidade do sistema judiciário brasileiro, buscando, com isso, tornar os processos mais céleres e garantir o acesso à justiça. Um exemplo disso é a mudança dos sistemas processuais de papel para os sistemas de processo eletrônico. Corroborando com esse pensamento, Toco, afirma que:

Pilhas de papéis, advogados com pastas recheadas de processos chegando ao Fórum, burocracia desmedida para as atividades mais simples, como cópias autenticadas, e filas quilométricas para protocolo. Estes e diversos outros cenários, até pouco tempo, comuns dentro Poder Judiciário já ganharam um caráter anacrônico



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

com a transformação dos sistemas processuais de papel para os sistemas de processo eletrônico (Toco, 2018, p. 3).

Diante deste quadro de mudanças, vem ficando cada vez mais óbvio, que o profissional jurídico, principalmente o advogado, precisa se preocupar com os impactos que a tecnologia irá provocar no seu campo de atuação, além de se preparar para saber como manusear essas inovações em benefício de uma atuação mais rápida e assertiva.

No que tange aos benefícios da tecnologia para a realização do trabalho jurídico, estas são evidentes. Nesse cenário constata-se que o desenvolvimento tecnológico já transformou substancialmente a prática jurídica e já se revela capaz de substituir algumas tarefas realizadas por juristas e precarizar o trabalho dos operadores do Direito.

Já as tarefas intelectuais da produção do Direito encontram-se cada vez mais determinadas por um pequeno contingente de juristas, sendo que, para os demais, o trabalho jurídico encontra-se cada vez mais precarizado, com achatamento dos salários. Tal mudança de paradigma afeta interesses econômicos ao alterar substancialmente a dinâmica de mercado para acelerar o desenvolvimento um sistema de produção em massa de demandas judiciais e coloca em xeque até mesmo o próprio status quo das carreiras jurídicas.

Nesse contexto, dentre os avanços tecnológicos que já fazem parte da realidade dos juristas, a I.A se mostra como a ferramenta com maior impacto, não só para advocacia, como para a prestação jurisdicional em geral. O uso dessa tecnologia, já é, e com os crescentes avanços das I.A, será ainda mais crucial para a potencialização da cognição dos juristas, os advogados já podem delegar atividades que demandam a análise de um grande volume de dados para inteligências artificiais, podendo despende seu tempo de produção intelectual para atividades que sejam cruciais sua participação.

A capacidade de analisar um grande volume de dados que a I.A é detentora, além da desnecessidade de uma organização prévia dessas informações, é uma das principais vantagens dessa tecnologia, tal prerrogativa dessa ferramenta a torna capaz de, ao analisar uma vasta quantidade de informações, conseguir organizá-las de modo a possibilitar a extração de um resultado provável para o caso concreto. Diante das vantagens oferecidas pelo advento da tecnologia, poderão ser analisadas as tendências de julgamento para uma determinada causa, além de ser possível prever o risco da propositura de determinada ação, antecipando assim os passos e estratégias dos adversários processuais (Pedron; Reale; Ramalho, 2019).

A exposição do parágrafo anterior é crucial para determinar que o advogado do futuro deverá estar qualificado à utilização da I.A, a qual, embora não seja uma ferramenta de difícil utilização, demanda o mínimo de conhecimento técnico, tendo em vista que a crescente taxa de avanços tecnológicos exige uma maior capacidade de adaptação dos advogados, os quais cada vez mais necessitarão tratar com dados digitais, sem, no entanto, abandonar o aspecto humano, visto que o desempenho da advocacia é feito muito diante da interação física entre advogado e cliente.

As máquinas não são capazes de reproduzir a empatia humana diante da apresentação de um problema por um indivíduo que busca auxílio de um advogado para resolução de um conflito jurídico,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

partindo desse entendimento, já se faz possível vislumbrar que a advocacia do futuro é construída pela interação desses profissionais e as I.A, como já ocorre no presente. As tecnologias irão auxiliar os advogados no desempenho de suas atividades, contribuindo para otimização da gestão internada, corroborando, inclusive, com a redução dos custos internos.

Repassar a realização de atividade de cunho repetitivo e de baixa complexidade para I.A, a exemplo da pesquisa de jurisprudência ou análise do entendimento de determinado tribunal, contribuirá não apenas para a diminuição do tempo gasto na execução das atividades advocatícias, como também conseguirá proporcionar o aumento na arrecadação dos escritórios, uma vez que esses conseguirão abarcar um maior número de clientes, com as melhorias proporcionadas pela tecnologia.

A digitalização da advocacia apresenta-se como um diferencial positivo para os profissionais que se adequarem a essa nova realidade do mercado, a capacidade adaptativa se torna uma das principais qualidades que deve ser desenvolvida pelos profissionais dessa área, os advogados que tiveram a visão de utilizarem as novas estratégias proporcionadas pela I.A, conseguirão se destacar na profissão. No sentido diametralmente oposto, aqueles que insistirem em se limitar aos velhos costumes, não se dispõem a apreciar as benesses advindas com a revolução industrial 4.0, tenderão a ser engolidos pelos “advogados do futuro” e, através de uma espécie de seleção natural Darwiniana, desaparecerão do mercado (Pedron; Reale; Ramalho, 2019).

Pesquisa feita pelo site *Will your job be done by a machine?* (O seu trabalho será realizado por uma máquina? em tradução livre), no ano de 2015, a qual objetivava mostrar a probabilidade de uma determinada função ser substituída por máquinas, aponta que a chance de advogados serem substituídos por robôs era de 3,5% (NPR, 2015), reforçando, portanto, a necessidade para a adequação às novas tecnologias, pois, embora essa não seja capaz de automatizar o raciocínio jurídico, a sua utilização será crucial para a sobrevivência dos advogados no novo mercado de trabalho que se forja.

Infere-se então, que os advogados serão permeados por tecnologias capazes de lhes proporcionar a prestação de serviços mais céleres, demonstrando que a utilização dessas ferramentas como aliadas é essencial para o desempenho da advocacia, visto que além da promoção da celeridade, aquelas também possibilitam a gestão otimizada dos escritórios advocatícios, restando evidente que a marca da advocacia do futuro é a relação harmoniosa com a tecnologia.

As vantagens proporcionadas pelas ferramentas tecnológicas são visíveis, o Poder Judiciário já sente a redução do congestionamento processual, a praticidade proporcionada pela tecnologia tem reduzido o tempo de duração das ações, esses são apenas alguns exemplos dos benefícios tecnológicos, desta feita, necessário se faz a integração da sociedade, do Poder Judiciário, advogados e demais profissionais do Direito, para que sejam desenvolvidos mecanismos, legislativos e procedimentais, para que os avanços tecnológicos contribuam para efetivação do acesso à justiça e redução das disparidades entre os litigantes.

Conforme aponta Cunha (2005), a origem da regulamentação da advocacia no Brasil pode ser rastreada até a fundação dos primeiros cursos jurídicos em 1827, seguindo a promulgação da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Constituição de 1824 por Dom Pedro I. A criação desses cursos foi um marco que levou à mobilização pela institucionalização da classe jurídica, culminando com a formação do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1843. Este instituto tinha como um de seus principais objetivos a organização da Ordem dos Advogados para promover o avanço do conhecimento jurídico (Cunha, 2005).

Reconhecida como uma das profissões mais tradicionais da humanidade, a advocacia tem uma rica história mundial. O termo "advogado" deriva do latim "*advocatus*", indicando alguém convocado em defesa de outro. Através dos séculos, várias denominações foram utilizadas para descrever esse papel, todas centradas na figura do indivíduo defendendo interesses alheios (Eugênio, 2012).

Com o tempo, a profissão jurídica experimentou várias transformações, adaptando-se a novos contextos e sendo influenciada por inovações legislativas. Como observa Susskind, o século XXI trouxe mudanças radicais para os serviços jurídicos, impulsionadas por desafios econômicos, a demanda por maior eficiência e o avanço tecnológico (Susskind, 2013).

A revolução tecnológica atual impacta significativamente os serviços jurídicos, demandando constante inovação. Esta evolução é parte de um ciclo de crises e transformações no capitalismo, impulsionado por novas tecnologias. Diante desse panorama, a advocacia deve se adaptar à nova realidade, buscando atualização contínua para manter-se relevante no mercado, especialmente frente aos desafios impostos pelo desenvolvimento tecnológico (Pedron; Reale; Ramalho, 2019).

As novas tecnologias já influenciam a rotina dos advogados, especialmente com a digitalização do Judiciário e a implementação de sistemas *online*, como o PJe, alterando a prática profissional diária. Com a proporção de aproximadamente um advogado para cada 173 pessoas no Brasil, o domínio das ferramentas tecnológicas torna-se um diferencial competitivo crucial (OAB, 2021; IBGE, 2021).

A introdução das tecnologias na advocacia requer que os profissionais se adaptem para manter sua relevância e eficiência. As plataformas de gestão de negócios jurídicos, a automação de documentos e a familiaridade com questões como proteção de dados e jurimetria são exemplos de adaptações necessárias para a advocacia moderna (Pedron; Reale; Ramalho, 2019).

Essa nova era da advocacia, caracterizada pela digitalização e pela utilização estratégica de tecnologias, demanda dos juristas não apenas conhecimento técnico, mas também criatividade e capacidade de inovação. A era digital desafia o Direito a se renovar, adaptando-se às transformações sociais e tecnológicas, garantindo assim que os profissionais jurídicos possam atuar efetivamente neste novo cenário (Carvalho, 2019; Toco, 2018; Konzen, 2019).

3 ESTRATÉGIA, GESTÃO DA TI E GOVERNANÇA

Atualmente é vivenciada a era dos dados, também chamada de "quarta revolução industrial" onde nos aproximamos da "singularidade", momento em que a capacidade dos processadores em analisar os dados disponíveis e influenciar nosso comportamento transformaria, para sempre, a experiência humana, num mundo em que as máquinas assumiriam o protagonismo do controle sobre a natureza e sobre nós mesmos, suplantando o domínio humano hoje existente.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Com efeito, a revolução tecnológica que vivenciamos no início do século XXI impacta os serviços jurídicos de diversas formas, e, assim, os coloca em posição de constante inovação. Nesse cenário, advogados podem desempenhar um papel importante no lançamento de novas tecnologias. Com efeito, durante o desenvolvimento e o crescimento do Vale do Silício nos anos 70, os advogados foram responsáveis pela criação do aparato contratual que subsidiou a inovação naquele momento, sobretudo contratos de alocação de risco, como contratos de “*venture capital*”, “investidor anjo”, dentre outros.

Os instrumentos contratuais criados por advogados nesse ecossistema conduziram a um ambiente seguro para a inovação e a tomada de riscos pelos empreendedores e investidores. Neste cenário, advogados assumem o papel de “gestores de projetos” ou, ao menos, participam em equipes multidisciplinares que criarão novas soluções para o futuro.

A habilidade de trabalhar e comunicar com uma gama maior de parceiros é cada vez mais exigida. A tecnologia vem trazendo uma disrupção profunda às profissões legais e os advogados deverão entender sobre o código para participar no desenvolvimento das tecnologias jurídicas e para maximizar a sua utilidade como profissionais jurídicos.

Entende-se que esse conhecimento profundo da tecnologia permitirá, ao advogado, colaborar em processos de regulação dessa mesma tecnologia. Observa-se, pela conjugação das visões explicitadas neste tópico, que a tecnologia é um vetor central na transformação dos serviços jurídicos e que o processo de sua transformação é, de fato, um processo de destruição criativa. A advocacia e os serviços jurídicos passam por uma transformação que os tornará radicalmente diferentes de sua configuração tradicional.

Neste sentido, se incluem, inclusive, tecnologias de automatização e inteligência artificial, mas também as tecnologias de digitalização de atividades da advocacia anteriormente analógicas, como os processos judiciais.

Hoje, escritórios de advocacia utilizam softwares para a realização de pesquisas jurisprudenciais, traçar o perfil de tribunais, de modo a identificar os argumentos jurídicos mais convincentes, bem como para auxiliar na elaboração de contratos e de peças processuais automaticamente.

A tecnologia ajuda a melhorar a performance dos profissionais, pois permite que diversos processos repetitivos sejam automatizados, possibilitando que esses profissionais se dediquem com mais afinco a estratégias e à atuação em campo. A pandemia de COVID-19 acelerou a adoção das mais variadas ferramentas tecnológicas no cotidiano de quem trabalha na área, e modificou a relação desses profissionais com a tecnologia. Além do setor privado, o Poder Público tem avançado na disponibilização de mais dados de forma mais organizada.

A utilização das tecnologias de processamento de dados e a comunicação digital representaram um ganho vital tanto para os advogados quanto para o próprio Judiciário como um todo. No entanto, os avanços tecnológicos seguem numa velocidade impressionante e a chegada das



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

plataformas *peer-to-peer*, *big data*, *blockchain*, automação/robótica e inteligência artificial no âmbito do direito importará num novo salto multitudinário disruptivo.

A capacidade de analisar bilhões de informações e, principalmente, o estabelecimento de conexões lógicas entre elas, como anunciada pelo programa Watson, da IBM, indica que grande parte do trabalho mecânico dos profissionais do Direito que as faculdades despejam no mercado anualmente pode ser num breve espaço de tempo substituído por máquinas (robôs e *softwares*).

Tais tecnologias também têm sido acompanhadas do aprendizado de máquina, ou inteligência artificial, de forma que os computadores, autonomamente, aprendem com as pesquisas e automatizações realizadas, tornando as suas pesquisas cada vez mais refinadas e documentos cada vez mais completos. Além disso, observa-se que os mais relevantes escritórios de advocacia do Brasil contam com estruturas de um grande contingente de advogados, considerável grau de hierarquia, estratégias de gestão empresarial e avançado uso da tecnologia, sendo estas essenciais para o sucesso da organização.

Para se adequar às novas solicitações, os(as) sócios(as) dos escritórios começaram a se preocupar mais com a estratégia organizacional e, por isso, adotaram em seus escritórios ferramentas organizacionais próximas às práticas da gestão flexível, característica das empresas contemporâneas, como a avaliação de desempenho, remuneração variável atrelada às metas, gestão com foco no(a) cliente e controle operacional, que são formas de organização da atividade, que geram, como já dito, maior individualização, competição e perda da autonomia, e, por isso, podem levar ao adocimento (Jacomo, 2016, p. 35).

Com as vultuosas transformações nas relações sociais, proporcionadas pelas revoluções industriais, a atuação da advocacia perante as demandas recentes, envolvem cada vez mais conhecimentos relacionados as novas tecnologias. Ademais, traçar uma perspectiva acerca do futuro da advocacia é uma tarefa que envolve muitas conexões. O saber, em sua concepção mais ampla, antes objeto de rígida proteção e salvaguarda, flui agora livremente no mundo digital e eleva a inovação como estratégia constante a ser buscada pelas empresas, com vistas a obter vantagem competitiva e crescimento sustentável dos negócios. Unificar e padronizar são ações que acompanham as novas tecnologias relacionadas ao mundo do Direito. O Direito como ciência social não é uma ciência exata, porém, necessita de padrões e bases sólidas para almejar seu principal intento, a Justiça.

Ademais, as novas tecnologias abrem espaço para um mercado promissor ao profissional do Direito que tem afinidade com a área tecnológica, que poderá trabalhar como engenheiro jurídico, compor equipes multidisciplinares ou se tornar empreendedor na área do Direito, conforme previsão de Susskind (2017, p. 135), ao apresentar um rol de novos trabalhos para os advogados.

A expansão desse mercado ampliará a área de atuação dos profissionais do Direito, que terão um grande desafio: “ser um profissional jurídico melhor ainda, que entenda profundamente o conhecimento jurídico tradicional, além de áreas correlatas e, sem dúvida, de tecnologia” (Feferbaum, 2019). Para tanto, conforme Selem (2006, p. 43), “é preciso fazer escolhas sobre quais negócios participar, quais serviços oferecer e como alocar recursos para conseguir um diferencial competitivo que se sustente ao longo do tempo”. Para traçar a estratégia: São necessárias decisões intelectuais



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

com base em objetivos, fatos e estimativas submetidas a um processo analítico competente. Não apenas tratando do planejamento de decisões futuras, mas do impacto futuro de decisões de hoje (Selem, 2006, p. 43).

Nesse sentido, a autora reflete:

A execução eficaz de uma estratégia empresarial dentro de um escritório exige um profundo conhecimento das funções de administração, como planejamento, organização, direção e controle. Isso implica uma análise cuidadosa de diversos aspectos como os serviços oferecidos, os diferenciais do escritório, os recursos necessários, o desenvolvimento dos recursos humanos, os objetivos de desempenho funcional e retorno financeiro, além da estrutura organizacional e dos processos operacionais. Além disso, a estratégia envolve a mobilização de todos os recursos e políticas do escritório em um nível global, com o objetivo de alcançar metas e comportamentos a longo prazo. Neste contexto, a estratégia empresarial compreende três componentes principais: o ambiente, o escritório e a adequação entre ambos. O ambiente abrange as oportunidades de mercado, juntamente com suas restrições, limitações, contingências e ameaças. O escritório, por sua vez, aborda os recursos disponíveis, capacidades, habilidades, compromissos e objetivos. A adequação refere-se à estratégia que a organização adotará para alinhar o ambiente e o escritório, garantindo uma operação harmoniosa. Definir estratégia também envolve a formulação de um conjunto de decisões, diretrizes e regras que orientam o posicionamento da organização no mercado. Isso pode incluir a adoção de estratégias de sobrevivência, manutenção, crescimento ou desenvolvimento, cada uma adequada a diferentes necessidades e objetivos da organização. O processo de formulação estratégica é essencial para estabelecer a identidade organizacional do escritório, analisar tanto o ambiente externo quanto o interno (atual e futuro) e desenvolver estratégias orientadas para o mercado. Este processo busca identificar o melhor caminho a ser seguido para assegurar a sobrevivência e o crescimento sustentável do escritório, criando condições favoráveis para o desenvolvimento do pensamento estratégico. Assim, permite que os envolvidos internalizem os conceitos, metodologias e ferramentas relevantes e os apliquem de maneira disciplinada no cotidiano da organização (Selem, 2006, pp. 43 e 44).

Nesse panorama, é preciso examinar os ambientes interno e externo do escritório. Dentre forças e fraquezas, podem-se observar algumas estratégias de crescimento, tais como de: inovação, internacionalização, joint venture e expansão. Ademais, são necessários desenvolvimento de: mercado, serviços, finanças, capacidades e estabilidade daí por que o administrador do escritório deve diagnosticar os cenários interno e externo, bem como traçar estratégias para o desenvolvimento da firma, de modo a tomar decisões embasadas (Selem, 2006, p. 48-50).

Serão, assim, analisadas ferramentas específicas para a melhor organização de escritórios de advocacia. Além disso, é preciso firmar objetivos. Metas são pegadas para se percorrer longo caminho de modo a atingir objetivos. Neste quesito, é também preciso firmar políticas e estratégias. Não se pode ser um navio à deriva. Pelo contrário, é preciso tomar decisões fundamentadas e analisadas com os olhos voltados para dentro da firma e para fora no panorama externo. Mais uma vez, para essa tarefa, nada melhor do que o recurso a novas tecnologias, como *softwares* de análises de dados, entre outros, com base em estatística.

Outrossim, tem-se claro que a tecnologia aplicada ao Direito é um caminho sem volta e quem ignorar isto será atropelado pela nova realidade. Por outro lado, o papel interpretativo desempenhado por advogados e outros intérpretes do Direito não será substituído por máquinas ou robôs, razão pela



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

qual as tarefas que estão postas para as instituições de ensino do Direito se revelam cada vez mais desafiadoras nesse mundo automatizado e dominado pela tecnologia, mas que carece resgatar o elemento humano como sua verdadeira e única razão legítima de ser.

Assim, é preciso adaptar-se no sentido de desenvolver as habilidades que antes não eram posicionadas como imprescindíveis para a atuação profissional e social, mas que, atualmente, apresentam-se como fundamentais a qualquer profissional que pretenda exercer suas funções na contemporaneidade.

Dessa forma, o desenvolvimento da advocacia no Brasil e a interação com as tecnologias emergentes têm sido objeto de amplo debate em diversos setores, abrangendo academia, entidades de classe, governos e o próprio Poder Judiciário. Estas discussões focam nas transformações desencadeadas pelo avanço tecnológico e seu impacto no futuro da advocacia.

Por um lado, existe a preocupação em manter a integridade da advocacia, uma profissão de natureza intelectual formada em um contexto pré-digital, assegurando seu papel essencial na sociedade. Ainda que as tecnologias digitais possam otimizar os serviços jurídicos, elas não substituem o papel fundamental do advogado. Por outro, surge a necessidade de se adaptar às novas realidades impostas por tais inovações, que prometem maior eficiência e acessibilidade à justiça.

Historicamente, a advocacia no Brasil é classificada como uma atividade não empresarial, apesar de o Código Civil permitir sua configuração empresarial em casos excepcionais. A Lei nº 8.906/1994, que institui o Estatuto da Advocacia, restringe essa possibilidade, conforme evidenciado pelos seus artigos 15 e 16, que proíbem o registro de sociedades de advogados com características empresariais (Brasil, 1994).

O surgimento de *lawtechs* ou *legaltechs*, startups que oferecem serviços jurídicos inovadores, tem intensificado o debate sobre a mercantilização da advocacia. Essas empresas, que oferecem resoluções de conflitos online para passageiros de companhias aéreas, por exemplo, enfrentam oposição da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que vê nessas iniciativas uma violação à natureza não mercantil da advocacia (Migalhas, 2020; TRF 2ª Região).

Enquanto as *startups* defendem seu modelo de negócios como uma mediação de conflitos e não uma prática jurídica, a OAB e decisões judiciais reafirmam que tais serviços configuram uma prática mercantilizada da advocacia, contrariando o estatuto e o código de ética da profissão. O avanço tecnológico tem transformado a advocacia, com o uso crescente de inteligência artificial e machine learning para otimizar a pesquisa jurídica, a formulação de argumentos e a automação de documentos. Esse processo de digitalização não apenas aumenta a eficiência dos serviços jurídicos, mas também apresenta novos modelos de negócios e formas de atuação legal. Diante desse cenário, observa-se uma transição na prestação de serviços jurídicos impulsionada pelo desenvolvimento tecnológico, uma tendência que parece ser irreversível. A adaptação a essas inovações se torna imperativa para a advocacia brasileira, não apenas para manter a competitividade, mas também para alavancar a eficácia e o alcance da justiça.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

Nesse sentido e no contexto atual, a advocacia deve navegar pelas correntes do mercado, adaptando-se às novas tendências. Embora existam regulamentações específicas sobre a publicidade na advocacia, é possível adaptar estratégias de marketing dentro dessas limitações, formando uma presença digital significativa. Assim, o marketing jurídico emerge como uma ferramenta crucial para a gestão e promoção da prática jurídica, respeitando o Código de Ética para evitar a mercantilização da profissão.

Philip Kotler, referência na área, enfatiza que o marketing, embora criticado, é um processo gerencial elaborado, não aleatório, visando entender e satisfazer as necessidades dos consumidores. Dantas e Honorato complementam, associando marketing à satisfação de desejos e à realização de trocas que beneficiem ambas as partes. Esta visão é alinhada com a ética profissional, buscando não criar demandas artificiais, mas atender genuínas necessidades.

Dentro do mercado jurídico, a concorrência tem crescido, tornando essencial a modernização e uma visão de negócios focada no aprimoramento contínuo e na qualidade dos serviços oferecidos. O marketing jurídico, portanto, não é apenas permitido, mas necessário, desde que aplicado de forma ética e eficaz, possibilitando ao advogado fortalecer sua imagem profissional e ampliar suas oportunidades.

O consumidor moderno, mais informado e exigente, demanda um atendimento que vá além do tradicional "bom de papo". O advogado deve estar preparado para responder a um público que já realizou pesquisas prévias. Neste cenário, o marketing digital oferece plataformas variadas para que os advogados se estabeleçam no mercado, mesmo aqueles recém-incorporados à OAB, permitindo-lhes criar credibilidade e expandir sua área de atuação.

Assim, o marketing digital torna-se uma estratégia essencial, utilizando plataformas como Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, blogs e Google para alcançar e interagir com potenciais clientes. Cada plataforma tem um propósito específico e deve ser usada de maneira adequada para atingir os objetivos desejados. É vital que o advogado identifique quais plataformas utilizar e que tipo de conteúdo produzir para construir uma presença digital eficaz.

4 MÉTODO

Para a realização deste estudo, foi empregada uma metodologia de revisão de literatura, abrangendo uma análise detalhada de fontes secundárias, incluindo artigos científicos, livros, relatórios de organizações internacionais e documentos jurídicos relevantes. Este método possibilitou a construção de uma base teórica sólida para compreender os impactos da globalização sobre a advocacia nacional e internacional, bem como as transformações trazidas pelas evoluções tecnológicas no universo jurídico.

Inicialmente, procedeu-se à definição dos critérios de inclusão e exclusão de materiais, com o intuito de garantir a relevância e a qualidade das fontes consultadas. Em seguida, realizou-se uma busca sistemática nas principais bases de dados acadêmicas e bibliotecas digitais, selecionando



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

publicações que abordassem diretamente os temas de interesse do estudo: advocacia, globalização, direito internacional e impactos das tecnologias no direito.

Os materiais selecionados foram submetidos a uma leitura criteriosa, permitindo a identificação e o registro de conceitos-chave, teorias, argumentos e evidências relacionadas ao objeto de estudo. Esta etapa foi fundamental para mapear o estado da arte e destacar lacunas de conhecimento existentes na literatura.

Posteriormente, adotou-se uma abordagem analítica para sintetizar as informações coletadas, organizando-as em categorias temáticas que facilitassem a compreensão dos fenômenos estudados. A análise buscou estabelecer conexões entre os diferentes aspectos da globalização e suas repercussões no campo jurídico, bem como explorar as implicações das inovações tecnológicas para a prática e o ensino da advocacia.

Finalmente, a discussão dos resultados apoiou-se na literatura revisada para formular conclusões sobre o impacto da globalização na advocacia nacional e internacional e sugerir direções para futuras pesquisas. Este processo metodológico assegurou que o estudo estivesse ancorado em evidências robustas e contribuísse significativamente para o entendimento das dinâmicas atuais que moldam o universo jurídico em um contexto globalizado e tecnologicamente avançado.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No decorrer desta pesquisa verificou-se o avanço tecnológico e a globalização no mundo tem transformado a forma como os serviços jurídicos são prestados. A inovação tem sido o motor a impulsionar o surgimento de um novo modelo de advocacia, diferente do tradicional, com a ativa participação de *startups* jurídicas, conhecidas como *lawtechs* ou *legaltechs*.

Em um ambiente de negócios cada vez mais virtualizados e de amplo acesso às ferramentas tecnológicas, a flexibilização na forma de se exercer a atividade jurídica, admitindo-se, inclusive, a possibilidade de sua mercantilização, é uma tendência já observada em outros países. Resistir a esse movimento significa caminhar em descompasso com a evolução da advocacia, na prática.

No Brasil, esse movimento, voltado para uma maior abertura no exercício da advocacia, inclusive no sentido de sua mercantilização, colide com a sua rígida regulação e com o próprio entendimento do Poder Judiciário. No presente estudo foram trazidos alguns dos desafios da advocacia no Brasil, percorrendo sobre a regulação existente e os entraves impostos a esse novo *modus operandi* do exercício da atividade, acelerado com a pandemia do COVID-19.

Notou-se que em um ambiente de negócios cada vez mais virtualizados e de amplo acesso às ferramentas tecnológicas, a flexibilização na forma de se exercer a atividade jurídica, admitindo-se, inclusive, a possibilidade de sua mercantilização, é uma tendência já observada em outros países. Resistir a esse movimento significa caminhar em descompasso com a evolução da advocacia, na prática.

Além disso, o impacto da tecnologia no âmbito dos serviços jurídicos no Brasil é objeto, cada vez mais frequente, de debates em diversos setores da sociedade. Academia, entidades



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

representativas de classe, governo e Poder Judiciário, entre outros segmentos, têm discutido as transformações que o avanço tecnológico exponencial do nosso tempo tem trazido para o mundo do direito e o que isso significa para o futuro da advocacia.

Confirmou-se que confrontando a regulação existente no Brasil com o novo modelo de advocacia decorrente desse ambiente de inovações tecnológicas, marcado pela presença de startups jurídicas, conhecidas como *lawtechs* ou *legaltechs*. Como se vê, a legislação vigente oferece entraves a esse movimento de fusão entre direito e tecnologia, voltado para soluções tecnológicas que transformam positivamente a rotina jurídica, tanto daqueles profissionais que exercem a advocacia quanto dos destinatários finais desses serviços.

Desta afirmação conclui-se que num cenário em que de um lado, há a preocupação com o resguardo do exercício de uma atividade intelectual cuja regulação foi inculpada numa era não digitalizada, de modo a preservar a sua identidade e o seu papel na sociedade. Ainda que ferramentas tecnológicas possam contribuir para a otimização dos serviços jurídicos, não são substitutas de advogados. De outro lado, há o imperativo de adaptação ao novo paradigma trazido por essas inovações, o qual proporciona maior eficiência nos resultados e facilita o acesso à justiça.

Com isso, se faz imprescindível que haja a adaptação do operador do Direito, com enfoque específico ao advogado, que é uma figura extremamente necessária para construir novas concepções jurídicas e revisar modelos de atuação práticas. A virada tecnológica vivida hoje e a consequente necessidade de adaptação que ela impõe ao advogado, poderá significar eventualmente e futuramente uma verdadeira seleção natural na advocacia, diluindo os anacrônicos e resistentes e privilegiando naturalmente àqueles que se dispuseram a aproveitar conscientemente o cenário de mudanças. Assim, a capacidade do advogado em lidar com uma alternância de *modus operandi*, não só nas ferramentas tecnológicas que possa fazer uso, mas sobretudo na forma de pensar e na inovação ao agir, o colocarão certamente numa linha de destaque profissional e não apenas de sobrevivência.

6 CONSIDERAÇÕES

Diante de todo o exposto, nota-se que toda evolução parte de uma necessidade adaptativa sobre determinada condição, a qual devem existir cuidados dos quais são postos na forma de normas que regulam seu uso e responsabilidades, isso também acontece com a evolução normativa do Direito. O avanço tecnológico tem transformado a forma como os serviços jurídicos são prestados. A inovação tem sido o motor a impulsionar o surgimento de um novo modelo de advocacia, diferente do tradicional, com a ativa participação de *startups* jurídicas, conhecidas como *lawtechs* ou *legaltechs*. Embora a sociedade digital, produto da revolução tecnológica e das comunicações, a integrar linguagem humana e linguagem de máquina, crie um mundo de comodidades e de melhoria na qualidade de vida, traz uma série de riscos associados, da ética à política, da moral ao direito.

Os mecanismos de supervisão, instituídos pelas leis, apresentam problemas de efetividade, seja pela própria dinâmica das atividades de inteligência, seja pela captura à retórica de securitização. Nesse ambiente nebuloso, o Judiciário é chamado a intervir em defesa dos direitos fundamentais e,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

em última instância, da própria democracia. Os sistemas dão respostas diferentes às necessidades de controle judicial da vigilância. Às vezes, negando-o. Na maioria das vezes, admitindo-o, na forma de órgãos jurisdicionais ou judicialiformes especializados ou da Justiça comum; em controle prévio, concomitante ou sucessivo. A jurisprudência é demasiadamente variada.

Dessa forma, daí a necessidade de o mundo jurídico melhor conhecer e regular a utilização desse meio de comunicação, no sentido de resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos, assegurados na Constituição Federal. A tecnologia vem trazendo uma disrupção profunda às profissões legais e os advogados deverão entender sobre o código para participar no desenvolvimento das tecnologias jurídicas e para maximizar a sua utilidade como profissionais jurídicos. Entende-se que esse conhecimento profundo da tecnologia permitirá, ao advogado, colaborar em processos de regulação dessa mesma tecnologia.

Além disso, se atualmente existe uma grande preocupação nos ordenamentos jurídicos dos Estados de Direito em relação ao direito à privacidade percebe-se que este fato decorre do processo de maturação que envolveu o seu reconhecimento internacional. Existe grande preocupação com o direito à privacidade das pessoas, principalmente quando uma imagem, uma informação, uma filmagem, uma gravação podem ganhar o mundo em fração de segundos dado à velocidade crescente dos meios de comunicação. Assim, o direito enquanto ciência social deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade e apresentar respostas e soluções aos conflitos oriundos de cada época, bem como, a advocacia deve, portanto, estar cada vez mais atrelada e atenta às demandas oriundas com a globalização mundial.

Este estudo apresentou uma análise abrangente sobre os efeitos da tecnologia e a adaptação necessária no campo jurídico, especialmente diante do cenário imposto pela pandemia da COVID-19. Este evento global acelerou a transição de práticas presenciais para sistemas remotos, desafiando a tradição jurídica e exigindo uma rápida adaptação a novas formas de execução profissional.

Recomenda-se, portanto, uma investigação detalhada dos impactos gerados pela pandemia no ambiente jurídico, dada a transição forçada para operações remotas que modificaram substancialmente a interação social e profissional. Este estudo deverá considerar como tais mudanças afetam não apenas a prática jurídica, mas também a gestão de escritórios, a educação jurídica, e a prestação de serviços jurídicos ao público.

Ademais, é crucial explorar a integração e o desenvolvimento de softwares de gestão jurídica, que prometem revolucionar a organização, compilação e armazenamento de dados jurídicos. A criação de um banco de dados unificado poderia oferecer uma justiça mais ágil, econômica e, idealmente, mais justa e equitativa. Outro ponto de interesse para pesquisas futuras é o ensino jurídico, especialmente no que tange a sua adequação às novas demandas de mercado e as expectativas de uma geração acostumada com avanços tecnológicos rápidos. O desafio está em equilibrar a preservação de tradições jurídicas valiosas com a necessidade de inovação pedagógica e profissional.

Por último, é imperativo estudar os desafios enfrentados por gestores e educadores jurídicos no que se refere à incorporação da tecnologia na educação e prática jurídica. Isso inclui desde o



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

processamento de dados até a comunicação virtual e a aplicação de inteligência artificial no Direito, abrangendo tanto o âmbito pedagógico quanto o profissional. Dessa forma, este estudo aponta para a necessidade urgente de adaptação e inovação no campo jurídico, impulsionada tanto por circunstâncias externas, como a pandemia, quanto pelo avanço tecnológico contínuo. A busca por soluções que harmonizem a tradição jurídica com as novas tecnologias é essencial para garantir que o setor jurídico continue a evoluir de maneira responsável e eficaz.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giulia Ferrigno Poli Ide. **Reflexões sobre o fenômeno da desinformação: Impactos Democráticos e o Papel Do Direito**. São Paulo: Vlex, 2016. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/reflexoes-fenomeno-da-desinformacao-838491397>. Acesso em: 07 fev. 2024.

BARROS, Gabriela da Silva Fernandes de. Direito ao esquecimento na sociedade digital. **Revistas Faculdade Damas**, 2017. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br>. Acesso em: 07 fev. 2024.

BENJAMINS, V. Richards et al. Juriservice: An Intelligent Frequently Asked Questions System to Assist Newly Appointed Judges. **Lecture Notes in Artificial Intelligence**, Berlin Heidelberg, v. 3369, p. 201-217, 2005.

BENJAMINS, V. Richards et al. Law and the Semantic Web, an Introduction. **Lecture Notes in Artificial Intelligence**, Berlin Heidelberg, v. 3369, p. 1-17, 2005.

BERTOZZI, Rodrigo D.; SELEM, S. **A nova reinvenção da advocacia, a bíblia da gestão legal no Brasil**. Curitiba, Ed. Juruá, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 60, de 15 de março de 1991**. Brasília: Legislação, 1991. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=60&ano=1991&ato=bc4ATR65UMFpWT406>. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.906 de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, 5 jul. 1994.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei no 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13709.htm. Acesso em: 12 fev. 2024.

CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá, 2008.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

CARVALHO, Duerer. Concorrência na advocacia: o mercado está saturado?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5784, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72785/concorrenca-na-advocacia-o-mercado-esta-saturado>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CINTRA, André. Qual tipo de conteúdo devo postar em cada rede social? **Post Digital**, 2018. Disponível em: <https://www.postdigital.cc/blog/artigo/qual-tipo-de-conteudo-devo-postar-em-cada-rede-social-/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CONJUR. Tribunal de Ética da OAB-SP decide sobre uso de robô-advogado por escritório. **Conjur**, 31 dez. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017dez31/tribunaleticaoabspsdecideusorob>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CORRESPONDENTE. O que é o advogado 4.0 – e como você pode ser um. **Redação Juris**, 2018. Disponível em: <https://blog.juriscorrespondente.com.br/o-que-e-o-advogado-4-0-e-como-voce-pode-ser-um/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. **O direito de estar só**: tutela penal da intimidade. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COSTA, Flávio Martins Da. **Marketing pessoal e profissional**. Curitiba: Ed. Juruá, 2016.

COUTINHO, D. R. **O direito nas políticas públicas**: Política Pública como Campo Disciplinar (Eduardo Marques e Carlos Aurélio Pimenta de Faria, orgs.). Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Unesp, Ed. Fiocruz, 2013. p. 181-200.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **História da advocacia no Brasil**. Texto preparado para o Congresso da Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung. Potsdam: [s. n.], 2005.

DANTAS, Edmundo Brandão. **Marketing descomplicado**. 2. Ed. Brasília: Ed. Senac, 2013.

ESTADÃO. Startup que ajuda passageiros de avião com indenizações foca no Brasil. **Estadão**, 30 set. 2019. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/inovacao,startup-que-ajuda-passageiros-de-aviao-com-indenizacoes-foca-no-brasil,70002945922>. Acesso em: 15 fev. 2024.

ESTADO DE MINAS. OAB notifica mais 17 startups do setor aéreo por exercício ilegal do direito. **Estado de Minas**, 2020. Disponível em: www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/14/internas_economia,1147243/oab-notifica-mais-17-startups-do-setor-aereo-por-exercicio-ilegal-do-d.shtml. Acesso em: 15 fev. 2024.

EUGÊNIO, Vanessa de Oliveira Paulo. **A Função Social do Advogado**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Fundação Educacional Do Município De Assis, Assis, SP, 2012.

FARIA, J. E. **Sociologia Jurídica**: Direito E Conjuntura. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FEFERBAUM, Marina. Quem entende de tecnologia será um profissional jurídico ainda melhor. **Conjur**, 17 jun. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-17/marinafeferbaum-tecnologia-base-direito>. Acesso em: 19 fev. 2024.

FERREIRA, Marcelo José Ferraz. Whatsapp e custos desnecessários. **Revista Exame**, São Paulo, 10 mar. 2015. Disponível em: <https://conic-semesp.org.br/anais/files/2016/1000023025.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.

FRAJHOF, Isabella Zalberg. **O “Direito ao Esquecimento” na internet: conceito, aplicação e controvérsias**. Rio de Janeiro: Maxwell, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/36944/36944.PDF>. Acesso em: 19 fev. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais das origens à era digital**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HONORATO, Gilson. **Conhecendo o Marketing**. Barueri: Manole, 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=OgPI2zsdqpcC&oi=fnd&pg=PA1&dq=honorato+2004&ots=OwtQZ1qGoi&sig#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 19 fev. 2024.

HUMANS, Grey. Short Documentary. Director: C.P. Grey. 15 min. 2014. Disponível em: <http://www.cgpgrey.com/blog/humans-need-not-apply>. Acesso em: 19 fev. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 19 fev. 2024.

JACOMO, Amabile Cristina Sass. **Autopercepção dos potenciais estressores ocupacionais e suas consequências para advogados e advogadas líderes de uma grande banca de advocacia**. 2016. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KONZEN, Ana Paula Medina. **Advocacia 4.0: A nova era no mundo jurídico**. **Portal Migalhas**, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/308222/advocacia-40-a-nova-era-no-mundo-juridico>. Acesso em: 19 fev. 2024.

KOTLER, Philip. **Marketing 3.0: As forças que estão definindo o novo Marketing centrado no ser humano**. Rio de Janeiro: Campus, 2010.

KOTLER, Philip. **Marketing de A a Z**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

KOTLER, Philip; BLOOM, Paul N. **Marketing para serviços profissionais**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Marketing de Serviços**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LEAL, Alessandra et al. O uso da mídia no marketing estratégico. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico**, Guarujá, p.1-18, set. 2017.

MACHADO, Caren Silva; GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Possibilidades do Facebook no Mundo do Trabalho. In: MISAILIDIS, Mirta Gladys Lerena Manzo de; SILVA, Lucas Gonçalves da; BARBATO, Maria Rosária (Coord.). **(Re) Pensando o direito: desafios para a construção de novos paradigmas**. 23. ed. Florianópolis: Conpedi, 2014. p. 353-370. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MACHADO, Joana de Moraes Souza. A expansão do conceito de privacidade e a evolução na tecnologia de informação com o surgimento dos bancos de dados. **Revista AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 42, n. 134, p. 337-363, 2014. Disponível em: <http://ajuris.kingghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/206>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; Rivera, Laura Nathalie Hernandez. Democratização na era digital: desafios para um diálogo consciente e igualitário. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 601-616, 2017.

MCGINNIS, John O; PEARCE, Russell G. The great disruption: How machine intelligence will transform the role of lawyers in the delivery of legal services. **Fordham Law Review**, v. 82, p. 3047, 2018. Disponível em: <https://www.ssrn.com/index.cfm/en/>. Acesso em: 19 fev. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

MIGALHAS. Startups prometem indenização por problemas no setor aéreo para OAB, serviço é ilegal. **Migalhas**, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/320234/startups-promete>. Acesso em: 21 fev. 2024.

NASCIMENTO, Marcus Vinicius Vieira do. O fenômeno das fake news: problemáticas e possibilidades. **Revista Semiárido de Visu**, v. 7, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ifsertao-pe.edu.br/ojs2/index.php/semiaridodevisu/article/view/489>. Acesso em: 21 fev. 2024.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Institucional-Quadro da Advocacia**. Brasília: OAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 21 fev. 2024.

OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **A Economia de Compartilhamento e Gig**: Tributação Efetiva dos Vendedores de Plataforma: Fórum de Administração Tributária, Publicação da OCDE. Paris: OCDE, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/574b61f8-en>. Acesso em: 21 fev. 2024.

OECD - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Abordando os Desafios Fiscais da Economia Digital, Ação 1 - Relatório Final de 2015, OCDE/G20. Projeto de Erosão base e Mudança de Lucro**. Paris: Editora OCDE, 2015.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.]: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 fev. 2024.

PEDRON, Flávio Quinaud; REALE, André; RAMALHO, Cleidinea. Uma análise sobre a influência do desenvolvimento tecnológico no Direito. **Revista Conjur**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-29/opiniao-influencia-desenvolvimento-tecnologico-direito>. Acesso em: 21 fev. 2024.

PEDROSO, Rafael Queiroz de Oliveira. **O aperfeiçoamento da advocacia capacitado pelo empreendedorismo**. 2018. 31f. Artigo (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SALEM, Lara. **Gestão de Escritório**. Brasília – DF: Consulex, 2006.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEBRAE. **Como usar um blog para a sua empresa**. [S. l.]: Sebrae, 2017. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/como-usar-um-blog-para-a-sua-empresa.8d297b008b103410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SERIO, Luiz Carlos Di; VASCONCELLOS, Marcos Augusto de. **Estratégia e competitividade empresarial - inovação e criação de valor**. São Paulo. Ed. Saraiva, 2009.

SILVA, Tatiana Manna Bellasalma; BARBOSA, Indiana Almeida. Direito ao esquecimento como garantia a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade na sociedade informatizada. *In*: **IX EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica UniCesumar**, n. 9, p. 4-8, Nov. 2018. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2015/anais/ricardo_da_silveira_e_silva_2.pdf. Acesso em: 21 fev. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NA ADVOCACIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Vitor Luiz Costa, Victor Rodrigo de Elias, João Luiz Mendonça de Seixas, Pedro dos Santos Brito Neto

SOUSA, Ulisses César Martins de. Decisão do STJ contribuiu para o aprimoramento do direito ao esquecimento. **Conjur**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-11/ulisses-sousa-stj-aprimoramento-direito-esquecimento>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers**. an Introduction to Your Future. 2. ed. Oxford, UK: Oxford University Press, 2017.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's lawyers**: an introduction to your future. Oxford, UK: Oxford University Press, 2013.

TEIXEIRA, Carlos Alberto. A origem do Facebook: saiba sobre a história da rede social mais popular do mundo que abre capital nesta sexta-feira. **O Globo**, 2012 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/a-origem-do-facebook-4934191>. Acesso em: 21 fev. 2024.

TOCO, Leonardo. Os 10 motivos pelos quais a revolução tecnológica na área jurídica é um caminho sem volta. E por que isso é uma grande oportunidade para todos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5582, 13 out. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67698>. Acesso em: 21 fev. 2024.

VELASCO JÚNIOR, Estanislau. Processo Judicial Eletrônico: novos tempos para o trabalho da advocacia? 2013. Dissertação (Mestrado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

WE ARE AOSIAL. **Digital 2020 October Global Statshot Report**. We Are Aosial, 2020. Disponível em: <https://wearesocial.com/us/blog/2020/10/social-media-users-pass-the-4-billionmark-as-global-adoption-soars>. Acesso em: 21 fev. 2024.

WHATSAPP. WhatsApp Inc. 2015. Disponível em: <https://exame.com/noticias-sobre/whatsapp/>. Acesso em: 21 fev. 2024.